



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2025

Institui, no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, o Setembro Azul, mês dedicado à valorização da comunidade surda e à promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa parlamentar do Vereador Willians Mendes de Oliveira, propõe a instituição do **Setembro Azul** no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, dedicado à valorização da comunidade surda, à promoção da acessibilidade e à difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras (MOGI MIRIM, 2025a).

O texto original do projeto continha quatro dispositivos. O **artigo 1º** inseria no calendário municipal a referida data comemorativa; o **artigo 2º** previa que o Poder Público poderia realizar ações específicas, tais como palestras, campanhas educativas, incentivo ao ensino de Libras, atividades culturais e iluminação de prédios públicos na cor azul; o **artigo 3º** dispunha sobre a cobertura de eventuais despesas por dotações orçamentárias próprias; e o **artigo 4º** estabelecia a entrada em vigor da lei na data de sua publicação (MOGI MIRIM, 2025a).

A análise da consultoria jurídica externa, submetida pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o Vereador Wagner Ricardo Pereira, apontou a pertinência material da proposta, por inserir-se na competência municipal relativa a assuntos de interesse local e políticas de inclusão, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Entretanto, identificou vício de inconstitucionalidade no artigo 2º, ao impor, ainda que de forma



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



indireta, obrigações administrativas ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes (CF, art. 2º) e à reserva de iniciativa do Prefeito para matérias relativas à organização administrativa (CF, art. 61, §1º, II) (BRASIL, 1988; SGP, 2025).

Com vistas a sanar esse vício, foi apresentada a **Emenda Substitutiva nº 1**, que conferiu nova redação ao artigo 2º, de forma a atribuir caráter meramente programático à lei. O dispositivo passou a estabelecer que o Setembro Azul tem natureza comemorativa e de conscientização, cabendo ao Executivo avaliar, no âmbito de suas competências, a eventual realização de iniciativas correlatas, a seu critério de conveniência e oportunidade (MOGI MIRIM, 2025b).

Assim, com a aprovação da Emenda Substitutiva nº 1, o projeto passa a restringir-se à instituição da data comemorativa no calendário oficial, preservando sua finalidade de valorização da comunidade surda e promoção da Libras, sem impor obrigações diretas ao Executivo e respeitando os limites constitucionais de iniciativa e de separação de poderes.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação, no âmbito de sua competência para análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, entende que a apreciação do Projeto de Lei nº 123/2025 deve considerar não apenas a estrita técnica legislativa, mas também a relevância cultural, social e jurídica do tema que lhe dá fundamento: o reconhecimento da comunidade surda, da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e do movimento Setembro Azul.

O relator observa que a comunidade surda brasileira abrange milhões de cidadãos e caracteriza-se por uma identidade cultural e linguística própria, centrada na Libras. Estimativas apontam que o Brasil possui cerca de 10 milhões de pessoas com algum grau de deficiência auditiva, incluindo aproximadamente 2,3 milhões com surdez severa ou profunda (BRASIL, 2022). Essa população consolidou-se como uma comunidade coesa, com valores culturais próprios e uma língua natural reconhecida oficialmente como meio legal de comunicação e expressão no país (BRASIL, 2002). Historicamente, contudo, as pessoas surdas enfrentaram discriminação e barreiras de comunicação que lhes negaram acesso à educação e à cidadania em igualdade de condições (WFD, 2021).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



No presente parecer, cabe ressaltar que, nas últimas décadas, o cenário vem se alterando graças à mobilização da comunidade surda e a avanços legislativos. Tais progressos jurídicos somam-se à coragem da própria comunidade surda, que, por meio de sua organização, vem assegurando reconhecimento, espaços de participação e efetivação de direitos (MMFDH, 2022).

A relevância do Setembro Azul

Em exame, é necessário destacar o Setembro Azul como campanha anual dedicada a dar visibilidade à comunidade surda, celebrada em setembro em razão de seu valor histórico e simbólico. Durante esse período, ações de conscientização enaltecem conquistas, enfrentam preconceitos e propõem medidas de integração social. As datas do mês trazem significado especial: a Semana Internacional dos Surdos (WFD, 1958), o Dia Internacional da Língua de Sinais (ONU, 2018), o Dia Nacional do Surdo (BRASIL, 2008) e o Dia Internacional do Surdo, além da regulamentação da profissão de intérprete de Libras pela Lei nº 12.319/2010.

O relator frisa, ainda, que setembro guarda memórias de lutas, como o Congresso de Milão (1880), que proibiu línguas de sinais nas escolas, impondo a oralização dos surdos – decisão hoje reconhecida como equívoco histórico (TRE-SE, 2017). Também se registra o simbolismo do laço azul, ressignificado pela comunidade surda após a perseguição nazista às pessoas com deficiência, transformando um estigma em emblema de resistência (UFMG, 2025).

O reconhecimento legal da Libras

No exame da matéria, destaca-se o reconhecimento da Libras como um dos maiores marcos legislativos. A Lei nº 10.436/2002 declarou a Libras como meio legal de comunicação e expressão (BRASIL, 2002), seguida pelo Decreto nº 5.626/2005, que determinou a oferta de educação bilíngue e a inclusão de Libras na formação de profissionais da educação e da saúde (BRASIL, 2005). A regulamentação da profissão de intérprete pela Lei nº 12.319/2010 consolidou a base institucional necessária para a acessibilidade (BRASIL, 2010).

O relator observa que tais medidas têm efeitos práticos: a implementação de escolas bilíngues, maior presença de intérpretes em serviços públicos e expansão da representação da comunidade surda em espaços sociais, culturais e políticos. Trata-se de conquistas que se



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



refletem na realidade local, inclusive em municípios como Mogi Mirim, onde iniciativas de acessibilidade já se fazem presentes em eventos oficiais.

Reconhecimentos legislativos simbólicos

Cumprе ressaltar que, além da legislação prática, reconhecimentos simbólicos – como os dias nacionais e semanas comemorativas – possuem relevância. A Lei nº 11.796/2008 instituiu o Dia Nacional dos Surdos, com o objetivo de provocar reflexão sobre direitos e inclusão (BRASIL, 2008). A Lei nº 13.055/2014 instituiu o Dia Nacional da Libras (BRASIL, 2014). Tais dispositivos, embora de natureza simbólica, têm o mérito de reafirmar compromissos públicos e educar a sociedade sobre a importância da acessibilidade.

O relator resalta que tais reconhecimentos não substituem políticas públicas, mas contribuem para a difusão cultural, sensibilização social e legitimação das pautas da comunidade surda. Eles criam espaços periódicos de debate e cobrança, estimulando órgãos públicos e privados a cumprirem a legislação de inclusão e acessibilidade.

Impacto social e educacional

Do ponto de vista social e educacional, esta Comissão reconhece que a valorização da comunidade surda gera impactos concretos. Dados do IBGE revelam desigualdades persistentes: apenas 25,4% das pessoas com deficiência auditiva em idade laboral estão no mercado de trabalho, contra 60,4% da população em geral; além disso, 67% das pessoas com deficiência não concluíram o ensino fundamental (IBGE, 2022).

Nesse contexto, o fortalecimento da Libras e da cultura surda é fator de transformação. Escolas bilíngues, intérpretes em salas de aula, representação na mídia e acesso a serviços públicos em Libras promovem inclusão, reduzem barreiras comunicacionais e ampliam oportunidades. O relator resalta que tais avanços combatem o capacitismo, fortalecem vínculos familiares e possibilitam a ascensão de lideranças surdas na política, na cultura e na vida comunitária.

Síntese e relação com o PL nº 123/2025

À luz de todo o exposto, a Comissão de Justiça e Redação conclui que o PL nº 123/2025 é juridicamente adequado e socialmente relevante. A proposição limita-se ao reconhecimento



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



simbólico e à promoção de ações de conscientização sobre o Setembro Azul e a comunidade surda em Mogi Mirim. Não cria estruturas administrativas, cargos ou despesas compulsórias, nem interfere na organização do Executivo, preservando a separação de poderes.

Dessa forma, a matéria insere-se na competência legislativa suplementar do Município para tratar de assuntos de interesse local (BRASIL, 1988, art. 30, I e II), dialoga com o reconhecimento nacional da Libras (BRASIL, 2002) e sua regulamentação (BRASIL, 2005), e harmoniza-se com as normas federais que instituíram datas de valorização da comunidade surda (BRASIL, 2008; BRASIL, 2014). Em termos materiais, contribui para reduzir barreiras comunicacionais, fomentar práticas inclusivas e fortalecer a cidadania da população surda.

Assim, no exercício do controle de constitucionalidade, legalidade e juridicidade próprio desta Comissão, o relator opina pela aptidão do Projeto de Lei nº 123/2025 para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 123/2025 foi apresentada a Emenda nº 1, a qual buscou sanar apontamentos de técnica legislativa levantados no parecer da consultoria jurídica externa, especialmente quanto à clareza normativa e à adequação da redação aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998 (BRASIL, 1998).

A emenda não altera o mérito da proposição, que permanece voltada ao reconhecimento simbólico do “Setembro Azul” no calendário municipal, mas aprimora sua forma, garantindo maior precisão textual e observância à boa técnica legislativa.

Dessa forma, esta Relatoria entende que a Emenda nº 1 deve ser acolhida, porquanto compatível com o objeto da proposição e suficiente para sanar eventuais vícios formais. Ressalta-se que não se faz necessária a apresentação de substitutivo ou de novas emendas, uma vez que a alteração já apresentada é adequada e suficiente para a regular tramitação da matéria.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), após análise do Projeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa parlamentar, apresentado pelo Vereador Willians Mendes de Oliveira, delibera por opinar favoravelmente à sua aprovação, na forma da Emenda nº 1.

Considera-se que a matéria encontra-se em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, inserindo-se na competência legislativa municipal relativa à promoção de ações de interesse local, à proteção da cultura e à valorização de direitos fundamentais (BRASIL, 1988, art. 5º, caput e XX; art. 30, I e II).

A proposição atende às exigências formais de clareza e boa técnica legislativa, especialmente após os ajustes promovidos pela Emenda nº 1, não implicando criação de obrigações financeiras ou administrativas ao Poder Executivo. Seu escopo permanece no campo simbólico e cultural, compatível com a competência suplementar do Município e em harmonia com a legislação federal que já reconhece datas alusivas à comunidade surda e à Língua Brasileira de Sinais (BRASIL, 2002; BRASIL, 2005; BRASIL, 2008; BRASIL, 2014).

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador João Victor Gasparini (Membro/ Relator)
- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 22 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002 e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.796, de 29 de outubro de 2008. Institui o Dia Nacional dos Surdos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 out. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014. Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Sessão especial sobre o Dia Nacional da Libras. Brasília, DF, abr. 2025.

CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Inclusão da comunidade surda no Brasil: avanços e desafios. Florianópolis: CONPEDI, 2019.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na educação. Brasília, DF: IBGE, 2022.

INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos. Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais: INES celebra os 23 anos da Lei de Libras. Brasília, DF: INES, 2025.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Lei que institui a Língua Brasileira de Sinais completou 20 anos. Brasília, DF: MMFDH, 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Cartilha de direitos da pessoa surda. Brasília, DF: MMFDH, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dia Nacional dos Surdos – 26 de setembro. Brasília, DF: Biblioteca Virtual em Saúde, 2008.

MOGI MIRIM. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. Mogi Mirim: Câmara Municipal, 2010.

SGP – CONSULTORIA JURÍDICA EXTERNA. Parecer ao Projeto de Lei nº 121/2025. Mogi Mirim: Câmara Municipal, 2025.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



TRE-SE – Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Setembro Azul: um mês inteiro para reafirmar a inclusão social dos surdos. Aracaju: TRE-SE, 2017.

TRE-PE – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Inclusão e cidadania: datas comemorativas e direitos da comunidade surda. Recife: TRE-PE, 2023.

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Espaço do Conhecimento. A história do Setembro Azul ou Setembro Surdo: lutas e conquistas da comunidade surda. Belo Horizonte: UFMG, 2025.

WFD – World Federation of the Deaf. The Legal Recognition of National Sign Languages: Ensuring Rights for All Deaf People. Helsinque: WFD, 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: . - - BVD9-52TY-4H67-UM0T



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025**

As Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), manifestam-se conjuntamente pela aprovação do Projeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa parlamentar.

Assim, considerando o relatório elaborado, as três Comissões opinam pela regular tramitação da proposição, que se encontra apta para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BYD9-52TY-4H67-UM0T



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BVD952TY4H67UM0T>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BVD9-52TY-4H67-UM0T

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BVD9-52TY-4H67-UM0T